LEI N.º 9.593, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e reparcelado, em até 30 (trinta) prestações mensais, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a 17 (dezessete) URMs.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, não podendo as parcelas ser inferiores a 17 URM's."

II- O art. 4.º passa a vigorar acrescido dos §1.º e §2.º, com as seguintes redações:

"§1.º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.04.04 21:48:36 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.04.05 08:24:35 -03'00'

§2.º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.04.05 08:24:47 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.04.04 21:48:53 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

SÚMULA ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 049/2022
CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2022
CONTRATADO: Associação dos Animais Domésticos 4 Patas
CNPJ: 29.537.272/0001-07
OBJETO: Designa-se como Gestora da parceria a servidora Suélen Braga de Andrade Kaltbach em substituição a senhora Taila dos Santos.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:B94D59D1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 132/2022.
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 230/2022
CONTRATADA**:** NETCOMET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 10.015.889/0001-34.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de links de acesso à Internet de 100Mbps (megabits/segundo) em escolas municipais de Santo Antônio da Patrulha/RS. (itens 01, 02, 03, 04 e 05).
ADITIVO/ALTERAÇÃO: Altera-se a Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo para REDUZIR a importância de R$ 959,40 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) correspondente a 06 (seis) parcelas mensais de R$ 159,90 (Cento e cinquenta e nove reais, noventa centavos), a contar de 02 de março de 2023, conforme solicitado pelo memorando nº 337/2023 – SEMED de 17/03/2023, encaminhado pelo memorando nº 389/2023 – DEC de 17/03/2023.
Justifica-se a presente redução tendo em vista que a EMEF Hilda Lopes da Luz encontra-se com as atividades suspensas, não havendo, portanto, necessidade de custeio dos serviços de internet no referido local, conforme mencionado no memorando nº 211/2023 – SEMED de 15 de fevereiro de 2023. Ainda, justificando tal pedido, a SEMED anexou o Decreto Municipal nº 30/2023 que desativou a referida escola.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E1285147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.593, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei n.º 4.012, de 1.º de agosto de 2002, que "Dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não-tributária e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I – O art. 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.ºO pagamento poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e reparcelado, em até 30 (trinta) prestações mensais, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a 17 (dezessete) URMs.

Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, não podendo as parcelas ser inferiores a 17 URM's."

II- O art. 4.º passa a vigorar acrescido dos §1.º e §2.º, com as seguintes redações:

"§1.º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§2.º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de abril de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EBE90440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.594, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências", com alterações posteriores, como segue:

I - O art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.ºOs créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, e no caso do primeiro reparcelamento, em até 30 (trinta) parcelas mensais ou de outra periodicidade.
Parágrafo único. Após o crédito estar ajuizado, pode ser efetuado um segundo reparcelamento, o qual será firmado na Procuradoria Geral do Município, no Serviço de Execução Fiscal, em até 18 (dezoito) parcelas mensais."

II - O artigo 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.ºO parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados o §3.º, do art. 4.º, e o artigo 9.º, da Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008.